



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
Rua Galvão Costa, 708 – Fone (51) 3902-3611 – Cep 96810-198 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
atendimento.smmass@santacruz.rs.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 070/2018 - SEMASS

Prot. 401/2018

Renovação da LO nº 080/2014 - SMMASS - Protocolo nº 897/2014

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, criada pela Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, conforme Lei Ambiental Municipal nº 3.705 de 17/05/01, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, segundo a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, Resolução CONSEMA nº 375/2018 que altera a Resolução CONSEMA nº 372/2018, Convênio de Delegação de Competência em ações de meio ambiente firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM em 07/07/2016, Termo de Convênio SEMA – Município de Santa Cruz do Sul nº 013/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Santa Cruz do Sul, que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006, Decreto Municipal 9.025/13, considerando o disposto na Lei Federal Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e de acordo com documentação integrante do processo, expede a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

I - Identificação:

NOME/RAZÃO SOCIAL : Kroll Indústria de Móveis Ltda
CPF/CNPJ : 90.072.620/0001-29
ENDEREÇO : Rod. RST 287, km 98, 45, Linha Pinheiral, Santa Cruz do Sul - RS
ATIVIDADE : Fabricação de Móveis, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura
ETAPA DO LICENCIAMENTO : Licença de Operação - Renovação
CODRAM : 1611,30
ÁREA A LICENCIAR : 2.824,03 m²
POTENCIAL POLUIDOR : Médio **PORTE** : Médio
COORDENADAS : 29°42'26.0"S e 52°23'23.3"O (Datum SIRGAS2000)
CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL : Zona urbana

Obs: A atividade licenciada através de Convênio de Delegação de Competência com a FEPAM.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1** A atividade desenvolvida pela empresa é de Fabricação de Móveis, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura. A capacidade máxima produtiva é 3.000 móveis e 200 cadeiras.
- 1.2** Não poderá ser produzido produto diverso do especificado no item 1.1 sem o prévio conhecimento da SEMASS.
- 1.3** Apresentar no prazo máximo de **30 dias** laudo de análises físico-química do efluente pós tratamento, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, SS, Óleos e Graxas, Fósforo Total e Cromo Total; A análise deverá ser realizadas por laboratório credenciado, e caso necessário deverá ser apresentado proposta de melhorias e adequações na ETE, assinado responsável técnico habilitado (anexar cópia da ART e comprovante de pagamento).
- 1.4** Apresentar no prazo máximo de **60 dias** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Galvão Costa, 708 – Fone (51) 3902-3611 – Cep 96810-198 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

atendimento.smmass@santacruz.rs.gov.br

- 1.5 Apresentar no prazo máximo de **60 dias**, relatório fotográfico e escrito comprovando a destinação final, ou armazenamento correto (em local fechado, fora de Área de Preservação Permanente - APP) dos resíduos metálicos acondicionados ao ar livre nos fundos do empreendimento e na APP do arroio.
 - 1.6 Deverá ser mantida atualizadas as cópias de Licenças de Operação (LO) de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.
 - 1.7 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios, a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - 1.8 Manter à disposição da SEMASS, para fins de fiscalização, os comprovantes de toda documentação relacionada a esta licença, por um período mínimo de 2 (dois) anos.
 - 1.9 A captação de água através de poço raso implantado junto de Área de Preservação Permanente (APP) **não poderá ultrapassar os 2m³ mensais**, do contrário, o empreendedor fica obrigado a apresentar Outorga de Direito de Uso da Água por utilização de bem de uso comum aplicado a fins não nobres.
 - 1.10 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEMASS.
 - 1.11 A não-manifestação perante às condicionantes com prazo remete ao cancelamento da licença.
- 2. Quanto aos efluentes líquidos:**
- 2.1 Os efluentes sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR-7.229 e NBR-13.969 da ABNT.
 - 2.2 Os efluentes gerados nos processos de pintura e fosfatização deverão ser tratados e reutilizados sem haver lançamentos no meio ambiente. A empresa não poderá lançar nenhum tipo de efluente industrial em corpo hídrico, solo ou rede pluvial sem o devido tratamento, nos termos da Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011.
 - 2.3 Remeter à SEMASS, trimestralmente, as planilhas de acompanhamento do Sistema de Automonitoramento de Efluentes (referência site FEPAM), acompanhadas dos laudos de análises físico-química realizadas por laboratório credenciado e laudo relativo às condições de operação, prevendo melhorias quando necessário, assinado responsável técnico habilitado (anexar cópia da ART e comprovante de pagamento). Os parâmetros a serem analisados constam na tabela abaixo. Indispensável apresentar perfil de vazão.

Parâmetros	Padrão de Emissão a ser Atendido (CONSEMA 355/2017)
DBO5 (mgO2/L)	120
DQO (mgO2/L)	330
SST (mg/L)	140
Óleos e Graxas (mg/L)	Até 10
Fósforo Total (mg P/L)	4 - Eficiência de 75%
Cromo total (mg Cr/L)	Até 0,5

Observação: padrões de emissão para vazões menores que 100 m³/dia.

- 2.4 Manter atualizado o Plano de Gerenciamento dos Efluentes - PGE.
 - 2.5 A empresa não poderá lançar nenhum tipo de efluente industrial em corpo hídrico, solo ou rede pluvial sem o devido tratamento, nos termos da Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama 430/2011.
- 3. Quanto às emissões atmosféricas:**
- 3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151/00 da ABNT, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 01/90.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Galvão Costa, 708 – Fone (51) 3902-3611 – Cep 96810-198 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

atendimento.smmass@santacruz.rs.gov.br

- 3.2 Os equipamentos passíveis de provocarem emissões representativas (ruídos/particulados) para o ambiente de deverão estar dotados de sistema controle eficiente.
 - 3.3 Proibida a queima, à céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98 (art. 19), Lei Federal nº 12.651/12 (art. 38) e Decreto federal nº 6514/08 (arts. 16, 58, 60), considerados os danos ambientais decorrentes.
 - 3.4 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados, deverão estar providos de sistema controle eficiente, de modo a evitar sua difusão no ambiente.
 - 3.5 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
 - 3.6 A empresa deverá manter os equipamentos de ventilação/control de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.
 - 3.7 A atividade deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites da planta industrial.
 - 3.8 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08/90.
- 4. Quanto aos resíduos sólidos:**
- 4.1 Os resíduos sólidos gerados em decorrência da atividade são de responsabilidade da empresa geradora e não poderão ser dispostos para a coleta municipal (art.35, Lei Municipal nº 2533/93 e Lei Municipal 3.333-99, Código de Limpeza Urbana). Ao município compete apenas a coleta, transporte e destinação do lixo doméstico e comercial (art 3º, Lei Municipal nº 2533/93 e Lei Municipal 3.333-99, Código de Limpeza Urbana).
 - 4.2 A operação da atividade pressupõe a implantação e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos, que contemple, no mínimo, caracterização, segregação e acondicionamento nas fontes geradoras, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98 e especificações das NBR-12.235/92 e NBR-11.174/90 da ABNT.
 - 4.3 A empresa deverá dar destinação final adequada à totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
 - 4.4 Resíduos e/ou matéria-prima não poderão ser armazenadas à céu aberto, em conformidade com lei estadual 38.355/98. Devem ser dispostos sobre piso impermeável, cobertos ou armazenados dentro de contêineres.
 - 4.5 Os papéis, estopas, panos ou outros materiais quando contaminados com Resíduo Classe I (óleos, tintas, solventes, etc) não poderão ser encaminhados para a usina de reciclagem de lixo doméstico do Município e sim para uma empresa destinadora, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - 4.6 Buscar adotar a coleta seletiva de resíduos como seja possível: separar secos/recicláveis dos orgânicos e descartar corretamente resíduos especiais/classe I (óleos, tintas, lâmpadas fluorescentes, pneus, venenos, eletrônicos, pilhas, baterias), procurando informações sobre o descarte junto à SEMASS se necessário.
 - 4.7 Lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizam sua descontaminação.
 - 4.8 A destinação de material para “catadores” será admitida mediante LO em vigor e comprovante emitido pela “Coleta Solidária/COOMCAT”.
 - 4.9 Apresentar, trimestralmente, à SEMASS, planilhas para acompanhamento quantitativo e qualitativo dos resíduos sólidos: entradas, saídas, estoques e destinos (referência: site da FEPAM, Planilhas SIGECORS).
 - 4.10 Apresentar, trimestralmente, à SEMASS, cópia de MTR (Manifesto de Transportes de Resíduos) da totalidade das empresas sujeitas a emitirem o documento (Res. CONAMA nº 308/02, art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98, Portaria FEPAM n.º 47-95/98).
- 5. Saúde, segurança e meio ambiente:**
- 5.1 Deverá ser mantida e preservada a Área de Preservação Permanente (APP) ao longo do arroio que percorre nos fundos da área do empreendimento.
 - 5.2 As atividades desenvolvidas na empresa deverão ser conduzidas em cumprimento as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista brasileira.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Galvão Costa, 708 – Fone (51) 3902-3611 – Cep 96810-198 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

atendimento.smmass@santacruz.rs.gov.br

- 5.3 O ambiente de trabalho deverá ter garantidas boas condições de asseio, evitar lama e excessivo encharcamento do ambiente de trabalho, ventilação e sinalização de áreas e coletores de resíduos.
- 5.4 Os equipamentos deverão receber manutenção periódica.
- 5.5 A empresa deverá promover o treinamento/reciclagem de seus funcionários capacitando-os para a operação dos equipamentos, matérias-primas e resíduos, prevenção de acidentes (uso de EPI/EPC) e melhoria contínua dos processos.
- 5.6 Em caso de acidentes ou incidentes com risco de danos ao meio ambiente, informar a SEMASS (51) 3902-3611 ou FEPAM (51) 9982-7840.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, apresentar:

1. Requerimento Solicitando Renovação da Licença de Operação.
2. Cópia desta Licença.
3. Formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais, preenchido e atualizado em todos os seus campos.
4. Cópia atualizada do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros
5. Comprovação da quitação das taxas referentes ao Licenciamento Ambiental.
6. Relatório técnico e registro fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela emissão do mesmo, relativo às condições operacionais da atividade e dispositivos de controle da poluição, em observância às condições expressas nesta licença.
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
8. Cópia dos comprovantes de recolhimento e/ou destinação dos resíduos gerados pela atividade, emitidos por empresas contratadas no último trimestre.
9. Cópia da última análise físico-química do efluente pós tratamento, e do respectivo Laudo Técnico.
10. Planta do empreendimento com identificação de áreas e setores.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica pelo processo de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **30/07/2023**, observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 332/2016. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Nos termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016, Art. 1º e seu parágrafo único, As licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.

A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

A Licença somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Cópia deste documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

Fixar em local visível no acesso principal do empreendimento placa de identificação, informando sobre o licenciamento da atividade, de acordo com modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul na internet, observando o Decreto Municipal nº 9.349, de 14 de novembro de 2014.

Santa Cruz do Sul, 30 de julho de 2018.

4/5



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Galvão Costa, 708 – Fone (51) 3902-3611 – Cep 96810-198 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
atendimento.smmass@santacruz.rs.gov.br

Raul Gilnei Fritsch

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Assinado Digitalmente